



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

"Cidade Ternura - Capital da Música"
EDIFÍCIO: "PROF^a. CAROLINA RIBEIRO"
CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [0xx15] 251-3576 - Fax [0xx15] 251-4773.
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.285, de 06 de Dezembro de 2000.

-Altera redação do artigo 1º, da
Lei Municipal nº 2.938, de 10 de Abril
de 1997.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefei
to Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº
2.938, de 10 de Abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte re
dação:

"ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autoriza
do a efetuar, mediante requerimento do contribuinte interessado,
o parcelamento de débitos municipais inscritos na Dívida Ativa,
sem prejuízo dos acréscimos legais e demais encargos, provenien
te de:

- I - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- II - Taxa de Licença para Funcionamento;
- III- Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Tatuí, 06 de Dezembro de 2000.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 428/00, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de P. Lisboa.